



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

OFÍCIO N° 101/2026

Urânia, 11 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVID RODRIGUES MENESES

Presidente da Câmara Municipal de Urânia
Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 013/2026

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que "Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

O crédito adicional aberto no valor total de até R\$ 33.122,23 (trinta e três mil, cento e vinte e dois reais e vinte e três centavos) destina-se ao reforço de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, sendo que o crédito autorizado pelo caput do Artigo 1º será coberto com recursos a que aludem os incisos I, II e/ou III, do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Certo de poder contar com atenção dos nobres Vereadores, para este Projeto de Lei, reiteramos a Vossa Senhoria, nossos sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

APARECIDO
FAZZIO:73446
041834

Assinado de forma
digital por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.03.11
13:09:09 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 11 DE MARÇO DE 2026

“Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 33.122,23 (Trinta e três mil, cento e vinte dois reais e vinte três centavos) consignados nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 33.122,23
Superávit Financeiro

020801FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

572

08.244.0004.2045.0000Gestão das Ações e Políticas Assistenciais R\$ 6.438,64

Gestão Benefícios Eventuais

F.R.: 0.02.19

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

02TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

500053REPROGRAMAÇÃO BENEFÍCIOS EVENTUAIS

8.245.0004.2046.0000Gestão das Ações e Políticas Assistenciais 11.683,59
Bloco da Proteção Social Básica

F.R.: 0.02.19

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

500054REPROGRAMAÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Anulação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

021001

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA

569

15.452.0010.1012.0000 Gestão das Ações de Manutenção da Cidade e de Políticas Habitacionais - R\$ 15.000,00

Investimento - Adequações - Infraestrutura Municipal

F.R.: 0.01.00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

01 TESOURO

110000 GERAL

Artigo 2º - O crédito autorizado pelo "caput" do Artigo 1º será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 3º - Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 11 de março de 2026.

APARECIDO
FAZZIO:734460
41834

Assinado de forma digital
por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.03.11 13:09:47
-03'00

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 022, 2026

DE 11 / 03 / 2026

Horário: 15 : 50 Hrs.

CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA
Aline Gimenez de Aquino Iroldi
Assessora Parlamentar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 102/2026

Urânia, 11 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVID RODRIGUES MENESES

Presidente da Câmara Municipal de Urânia
Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 014/2026

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que "Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

O crédito adicional aberto no valor total de até R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais) destina-se ao reforço de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, sendo que o crédito autorizado pelo "caput" do Artigo 1º será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Certo de poder contar com atenção dos nobres Vereadores, para este Projeto de Lei, reiteramos a Vossa Senhoria, nossos sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

APARECIDO
FAZZIO:7344604
1834

Assinado de forma digital
por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Data: 2026.03.11 13:11:09
-03'00"

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 11 DE MARÇO DE 2026

“Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais) consignados nas seguintes dotações:

Suplementação (+)
Superávit Financeiro

020801FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
570

08.122.0004.2047.0000Gestão das Ações e Políticas Assistenciais R\$ 150.000,00
Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Úni
F.R.: 0.05.60

4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
500020FNAS - IGD BF

Anulação

020801FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
571

08.122.0004.2047.0000Gestão das Ações e Políticas Assistenciais R\$ 40.000,00
Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Úni
F.R.: 0.01.00

4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01TESOURO
510000ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

Artigo 2º - O crédito autorizado pelo "caput" do Artigo 1º será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

Federal nº 4320/64.

Artigo 3º - Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 11 de março de 2026.

APARECIDO Assinado de forma
digital por APARECIDO
FAZZIO:73446 FAZZIO:73446041834
041834 Dados: 2026.03.11
13:11:41 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

PROCOLO Nº 023 / 2026

DE 11 / 03 / 2026

Horário: 15 : 50 Hrs.



Aline Gimenez de Aquino Iroldi
Assessora Parlamentar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

OFÍCIO N° 103/2026

Urânia, 11 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVID RODRIGUES MENESES

Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 015/2026

Encaminhamos a esta à apreciação desta respeitável Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de Urânia, com a devida solicitação de análise e aprovação.

A presente propositura tem por objetivo atender à necessidade específica de concessão de terreno dentro do Cemitério Municipal, visando assegurar o direito das famílias que, por motivos sociais, humanitários ou de relevante interesse público, necessitam da cessão de espaço para sepultamento de entes queridos.

Trata-se de uma ação pautada nos princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e do respeito às famílias em situação de vulnerabilidade social ou que se enquadram nos critérios estabelecidos pela municipalidade.

A doação, que se dará de forma formal e legal, busca regulamentar situações já existentes e organizar de maneira transparente e justa o uso dos espaços públicos destinados ao descanso final dos munícipes, além de atender casos excepcionais de comprovada necessidade.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, certos de que a matéria será analisada com a atenção e sensibilidade que o tema requer, esperando, assim, contar com sua aprovação.

Atenciosamente,

APARECIDO
FAZZIO:734460
41834

Assinado de forma digital
por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.03.11
13:14:35 -03'00'

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 11 DE MARÇO DE 2026

“Autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de urânia e dá outras providências”.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, os terrenos e a respectiva construção para as famílias de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

NOME	DATA DO ÓBITO
PYETRA CRISTINA RIBEIRO NOGUEIRA	28/02/2026

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 11 de março de 2026.

APARECIDO FAZZIO:73446041834
1834

Assinado de forma digital por APARECIDO FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.03.11 13:14:51 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

PROCOLO Nº 024/2026

DE 11/03/2026

Horário: 15:50 Hrs.


CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA
Aline Gimenez de Aquino Iroldi
Assessora Parlamentar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
PYETRA CRISTINA RIBEIRO NOGUEIRA

NÚMERO DO CPF:
578.308.028-40

MATRÍCULA:
121376 01 55 2026 4 00055 182 0032676 27

DATA DO FALECIMENTO: Vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e seis
DIA: 28 MÊS: 02 ANO: 2026 HORÁRIO DO FALECIMENTO: 13:15 horas

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital da Criança e Maternidade Nossa Senhora Aparecida situado à avenida Jamil Ferés Kfourí, 60, Jardim Panorama
MUNICÍPIO DE FALECIMENTO: São José do Rio Preto UF: SP

SEXO: Feminino ESTADO CIVIL: Solteira NOME DO ÚLTIMO CÔNJUGE OU CONVIVENTE: NÃO CONSTA

IDADE: 6 anos DIA: 19 MÊS: 10 ANO: 2019 MUNICÍPIO DA NATURALIDADE: Jales UF: SP

NOME(S) DO(A)S GENITOR(ES): Rodrigo Alexandre Ribeiro; Pamela Antonio Muniz Nogueira.

CAUSA DA MORTE: CHOQUE CARDIOGÊNICO, SEPTICEMIA NÃO ESPECIFICADA, INSUFICIÊNCIA CARDÍACA NÃO ESPECIFICADA, PNEUMONIA NÃO ESPECIFICADA, MIOCARDIOPATIA DILATADA, OUTRAS DELEÇÕES DE PARTE DE UM CROMOSOMO

NOME DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO OU, SE FOR O CASO, DAS TESTEMUNHAS: Doutora Mariana Garlipp Tedeschi Olmos NÚMERO DO DOCUMENTO: CRM 113714-SP

LOCAL DE SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO: Cemitério municipal MUNICÍPIO: Urânia UF: SP

DATA DE REGISTRO: Três de março de dois mil e vinte e seis DIA: 03 MÊS: 03 ANO: 2026

NOME DO DECLARANTE: Pamela Antonia Muniz Nogueira EXISTÊNCIA DE BENS: Não EXISTÊNCIA DE FILHOS: Não.

ANOTAÇÕES/AVERBAÇÕES: A falecida era solteira e menor impúbere registrada no Registro Civil das Pessoas Naturais de Urânia/SP, no L.º A-18, folhas: 390, termo n.º 5546. Não deixou bens. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES VOLUNTÁRIAS DE CADASTRO: NÃO CONSTA

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Votuporanga - SP, 03 de março de 2026.

William Suzuki de Moura
William Suzuki de Moura
Escrevente

1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS

William Suzuki de Moura
William Suzuki de Moura
Escrevente



CNS nº 12137-6
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE VOTUPORANGA - ESTADO DE SÃO PAULO
Ricardo Moraes Silva - Oficial
Av. Alagoas, 3111 - Loteamento Bandeirantes
Fone (17) 3423-1324 - CEP 15502-240
e-mail: votuporanga@arpensp.org.br



1213762PV0000000168665262

Total 0,00 ISS 0,00

Consulte o selo no site abaixo
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

A017277527



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

OFÍCIO N° 104/2026

Urânia, 11 de janeiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVID RODRIGUES MENESES

Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 016/2026

O presente Projeto de Lei visa a autorizar, em caráter geral, a baixa, nos registros da dívida ativa do Município, dos créditos tributários e não tributários cuja pretensão de cobrança se encontre fulminada pela prescrição, nos termos da legislação federal.

Nos termos do Código Tributário Nacional, a prescrição é causa de extinção do crédito tributário, de modo que, uma vez transcorrido o prazo legal sem a adoção de medidas válidas para a cobrança, o crédito deixa de existir juridicamente, conservando-se apenas, de forma indevida, o seu registro contábil.

A manutenção, na dívida ativa e na contabilidade, de créditos já extintos por prescrição distorce a real situação patrimonial do Município, inflando artificialmente o montante de créditos a receber e prejudicando a fidedignidade das demonstrações contábeis e fiscais.

A proposta, portanto, não configura renúncia de receita, mas tão somente promove a adequação dos registros administrativos e contábeis à realidade jurídica consolidada, conferindo maior transparência e segurança ao controle interno e externo das finanças municipais.

Além disso, o Projeto estabelece procedimentos mínimos para a baixa, exigindo a instauração de processo administrativo, a elaboração de relatório técnico pela área fazendária e a emissão de parecer jurídico pela Procuradoria do Município, bem como a devida comunicação à contabilidade, em conformidade com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Diante do exposto, entendemos que a medida contribuirá para o saneamento da dívida ativa, o aperfeiçoamento da gestão fiscal e a observância dos princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade na Administração Pública.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

Por tais razões, submetemos o presente Projeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiantes na sua aprovação.

Atenciosamente,

APARECIDO
FAZZIO:73446041
834

Assinado de forma digital por
APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.03.11 13:25:54
-03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 11 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre a baixa, nos registros da dívida ativa do Município de Urânia, dos créditos tributários e não tributários alcançados pela prescrição e dá outras providências."

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à baixa, nos registros da dívida ativa tributária e não tributária do Município de Urânia, dos créditos cuja pretensão de cobrança esteja prescrita, nos termos da legislação federal aplicável, especialmente dos arts. 156, V, e 174 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e demais normas pertinentes.

§ 1º A prescrição será reconhecida em processo administrativo próprio, devidamente instruído com:

I – relatório da autoridade fazendária responsável pela gestão da dívida ativa, indicando, no mínimo, o número de inscrição, o sujeito passivo, a natureza do crédito, o exercício de origem e o valor atualizado; e

II – parecer jurídico da Procuradoria do Município, atestando a ocorrência da prescrição e a consequente extinção do crédito.

§ 2º A baixa de que trata o caput será lançada apenas após decisão da autoridade competente, devidamente motivada, com fundamento nas peças constantes do processo administrativo.

Art. 2º A baixa dos créditos prescritos, na forma desta Lei, tem natureza meramente declaratória e não implica renúncia de receita, constituindo simples adequação dos registros da dívida ativa e da contabilidade municipal à situação jurídica consolidada pela prescrição.

Parágrafo único. A baixa a que se refere o caput abrangerá exclusivamente créditos cuja prescrição esteja comprovada, permanecendo inalterada a exigibilidade dos demais créditos regularmente constituídos e não atingidos por causas extintivas.

Art. 3º Compete ao órgão responsável pela administração tributária e pela dívida ativa do Município:

I – promover, periodicamente, o levantamento dos créditos potencialmente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

prescritos, para fins de análise jurídica e eventual baixa;

II – manter cadastro atualizado dos créditos baixados com fundamento nesta Lei, com identificação do número de inscrição em dívida ativa, sujeito passivo, natureza do crédito, exercício, valor e data da baixa; e

III – encaminhar à unidade de contabilidade, sempre que necessário, as informações indispensáveis à correta escrituração e aos ajustes contábeis decorrentes da baixa.

Art. 4º Compete à unidade de contabilidade do Município efetuar os registros contábeis decorrentes da baixa dos créditos prescritos, em conformidade com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, observadas, quando couber, as regras relativas a ajustes de exercícios anteriores.

Art. 5º O Poder Executivo poderá expedir atos regulamentares para disciplinar os procedimentos operacionais necessários ao cumprimento desta Lei, inclusive quanto à forma de instauração, instrução e decisão dos processos de reconhecimento de prescrição e de baixa dos créditos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 11 de março de 2026.

APARECIDO Assinado de forma
digital por APARECIDO
FAZZIO:7344 FAZZIO:73446041834
6041834 Dados: 2026.03.11
13:26:43 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO N° 025/26
DE 11 / 03 / 2026
Horário: 15.50


CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA
Isaque de Araújo Lucena
Diretor de Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 105/2026

Urânia, 11 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVID RODRIGUES MENESES

Presidente da Câmara Municipal de Urânia
Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 017/2026

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei nº 017, de 11 de março de 2026, que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A presente proposta tem por finalidade adequar a dotação orçamentária da unidade de Atividades Esportivas, possibilitando a correta classificação e utilização dos recursos destinados à execução de ações voltadas à promoção das atividades culturais, esportivas e turísticas do município.

Ressalta-se que o crédito será integralmente coberto por anulação parcial de dotação existente, não implicando em aumento de despesas nem comprometendo o equilíbrio fiscal do orçamento municipal, tratando-se apenas de ajuste técnico-orçamentário necessário para viabilizar a execução das despesas na natureza adequada.

Dessa forma, a medida permitirá maior eficiência na gestão dos recursos públicos, garantindo a continuidade das ações e serviços desenvolvidos no âmbito das atividades esportivas do município.

Diante do exposto, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

APARECIDO
FAZZIO:73446041
834

Assinado de forma digital por
APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.03.11 13:42:25
-03'00"

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 11 DE MARÇO DE 2026

“Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) consignados nas seguintes dotações:

Local: 021101 ATIVIDADES ESPORTIVAS

Ficha: 574 - 27.812.0009.2816.0000 Gestão na Prom. das Ativ. Cult, Esp. e Turísticas...10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2º - O crédito aberto no valor total de até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) será aportado por anulações das seguintes dotações:

Local: 021101 ATIVIDADES ESPORTIVAS

Ficha: 416 - 27.812.0009.2816.0000 Gestão na Prom. das Ativ. Cult, Esp. e Turísticas...10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Anulação (-) -10.000,00

Artigo 3º - Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 11 de março de 2026.

APARECIDO Assinado de forma digital
por APARECIDO
FAZZIO:734460 FAZZIO:73446041834
41834 Dados: 2026.03.11 13:42:46
-03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

PROTCCOLO N 026, 26
DE 11, 03, 2026
Hrs. 15 50

CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA
de Araújo Lucena
r de Secretaria



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020

CEP 15760-000 - URÂNIA – Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 129/2026

Urânia, 26 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia
Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 018/2026

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o retorno de bens móveis cedidos à Central de Associações do Município de Urânia – CAMU.

A medida visa possibilitar o retorno temporário dos bens ao patrimônio municipal, permitindo a troca de peças, substituição de implementos e execução de manutenção preventiva, garantindo a conservação e eficiência dos equipamentos utilizados pela CAMU, objetivando a utilização de emenda PIX recebida para custeio da agricultura.

Após a conclusão das intervenções, os bens serão novamente cedidos à Central, por meio de nova autorização legal, restabelecendo-se a concessão.

Trata-se, portanto, de ação administrativa de controle e regularização patrimonial, indispensável para correta aplicação dos recursos públicos e melhoria das condições de uso dos equipamentos agrícolas cedidos às associações do município.

Atenciosamente,

APARECIDO
FAZZIO:73446
041834

Assinado de forma
digital por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.03.27
12:24:16 -03'00'

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020

CEP 15760-000 - URÂNIA – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 26 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para que proceda com o retorno de bens móveis cedidos à Central de Associações do Município de Urânia – CAMU”.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Os bens cedidos à CAMU pelas Leis Municipais nº 3.666/2023, nº e nº 2.899/2012, descritos no Anexo I desta Lei deverão retornar ao setor competente da Prefeitura Municipal, que procederá:

- I – à vistoria e avaliação técnica;
- II – à execução dos serviços ou substituição de implementos;
- III – à atualização cadastral patrimonial e contábil;
- IV – à nova cessão à CAMU, após conclusão das melhorias, mediante termo específico e autorização legal posterior.

Art. 2º Permanece inalterada a cessão dos demais bens e equipamentos cedidos à CAMU Leis Municipais nº 3.666/2023, nº e nº 2.899/2012.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as medidas administrativas e patrimoniais necessárias para a execução desta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 26 de março de 2026.

APARECIDO Assinado de forma
FAZZIO:7344 digital por APARECIDO
6041834 FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.03.27
12:24:27 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 029 / 2026
DE, 27 / 03 / 2026
Horário: 13:05 hrs.

Adermar Maringolo Junior
Diretor Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020

CEP 15760-000 - URÂNIA – Estado de São Paulo

ANEXO I

RELAÇÃO DOS BENS CEDIDOS QUE RETORNARÃO À PREFEITURA

Nº	Bem/Equipamento	Nº de Patrimônio
1	Pulverizador Agrícola Attack, Marca Incomagri, Ano/Modelo 2021/2022	6551
2	Roçadeira ecológica, 1 roda, largura de corte 2.600	1544



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 085/2026

Urânia, 26 de fevereiro de 2026.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 003, de 26 de fevereiro de 2026, que altera o art. 97, o § 1º do art. 154, inclui o art. 154-A na Lei Complementar nº 001/1992 e dá outras providências.

A proposta tem por finalidade, em primeiro lugar, atualizar a disciplina da licença-prêmio por assiduidade, deixando expresso que as faltas abonadas não acarretam perda do benefício, com regra de transição clara e revogação de norma conflitante. Em segundo lugar, busca sanar o conflito existente entre o § 1º do art. 154, que prevê gratificação de até 30% (trinta por cento), e a Lei Complementar nº 009/2017, que autorizou gratificação de até 50% (cinquenta por cento), ajustando o Estatuto dos Servidores ao percentual máximo atualmente adotado. Por fim, instituiu-se o art. 154-A, para permitir o pagamento de gratificação específica e justa aos servidores efetivos que desempenham funções diretamente ligadas às licitações e contratos, atividades de elevada responsabilidade para a boa administração dos recursos públicos.

Trata-se, portanto, de ajuste pontual do Estatuto dos Servidores, voltado à segurança jurídica, à coerência normativa e à valorização adequada de funções essenciais, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal. Diante do exposto, solicito a aprovação do incluso Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

APARECIDO FAZZIO:73446041834
041834

Assinado de forma
digital por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.02.26
11:08:31 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito de Urânia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

“Altera o art. 97, o § 1º do art. 154, inclui o art. 154-A na Lei Complementar nº 001/1992 e dá outras providências.”

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º O art. 97 da Lei Complementar nº 001, de 22 de maio de 1992, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urânia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. Não fará jus à licença-prêmio por assiduidade o servidor que, dentro do respectivo período aquisitivo de 5 (cinco) anos:

I – sofrer pena de suspensão;

II – faltar ao serviço, injustificadamente, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou alternados;

III – tiver, no conjunto, faltas justificadas e dias de licença para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família cuja soma exceda 30 (trinta) dias, no período aquisitivo.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, não serão computadas, em nenhuma hipótese, as faltas abonadas, as quais não acarretarão perda do direito à licença-prêmio por assiduidade.

§ 2º O controle do período aquisitivo da licença-prêmio e das ausências previstas neste artigo será realizado pelos órgãos responsáveis pela gestão de pessoal, mediante registro em assentamento funcional próprio.”

Art. 2º As disposições do art. 97, com a redação dada por esta Lei Complementar, aplicam-se:

I – aos períodos aquisitivos iniciados após a sua entrada em vigor; e

II – aos períodos aquisitivos em curso na data de sua publicação, hipótese em que não serão computadas, para fins de perda do direito à licença-prêmio, as faltas abonadas já ocorridas ou que vierem a ocorrer.

Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Lei Complementar 006, de 08 de junho de 2010, que alterou o art. 97 da Lei Complementar nº 001, de 22 de maio de 1992.

Art. 4º O art. 154 da Lei Complementar nº 001, de 22 de maio de 1992, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urânia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154...”

§ 1º O valor da gratificação de que trata este artigo será de até cinquenta por cento do vencimento do funcionário designado, a ser fixado no ato de designação, observados os critérios estabelecidos em regulamento.”

Art. 5º Fica acrescido à Lei Complementar nº 001, de 22 de maio de 1992, o art. 154-A, com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

"Art. 154-A Fica instituída gratificação específica, de até 200% (duzentos por cento), calculada sobre o vencimento básico correspondente à menor referência de cargo efetivo do quadro de servidores do Município, destinada aos servidores efetivos que forem designados para o desempenho de atribuições diretamente relacionadas às licitações e contratos, tais como agente de contratação, membros de comissão de contratação e integrantes de equipe de apoio.

§ 1º Lei complementar própria disciplinará as condições para concessão, os critérios para a fixação dos percentuais dentro do limite previsto no caput, a forma de cálculo, as hipóteses de suspensão e demais requisitos para a percepção da gratificação.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo será devida exclusivamente enquanto perdurar o efetivo desempenho das atribuições previstas no caput, não se incorporará aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não servirá de base de cálculo para outras vantagens, salvo quando expressamente previsto em lei.

§ 3º A gratificação específica prevista neste artigo não poderá ser acumulada com outra gratificação de função relativa ao mesmo período, facultado ao servidor optar pela mais vantajosa, quando for o caso."

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 26 de fevereiro de 2026.

APARECIDO

FAZZIO:734460418

34

Assinado de forma digital por
APARECIDO FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.02.26 11:08:49 -03'00'

APARECIDO FAZZIO

Prefeito de Urânia

PROTOCOLO Nº 027/2026

DE, 17/03/2026

Horário: 14:26 hrs.


CAMPESINHA
MUNICIPAL
URÂNIA
Ademair Maringoio Junior
Diretor Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 086/2026

Urânia, 26 de fevereiro de 2026.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 004, de 12 de janeiro de 2026, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 009/2024 e dá outras providências”.

A Lei Complementar nº 009/2024 instituiu, no âmbito da Administração Municipal de Urânia, as funções gratificadas de Agente de Contratação, membros da Comissão de Contratação e integrantes de Equipe de Apoio, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021. A experiência de sua aplicação demonstrou a necessidade de ajustes para aperfeiçoar o desenho remuneratório e organizacional dessas funções.

O projeto, em síntese, redefine a base de cálculo e os percentuais das gratificações, vinculando-os à menor referência salarial da Administração; revoga os arts. 15 e 19 da Lei Complementar nº 009/2024, racionalizando a estrutura remuneratória e evitando sobreposição de funções e vantagens; e confere nova redação ao art. 20, deixando expresso que as gratificações somente serão devidas enquanto houver designação formal e efetivo exercício, vedada sua cumulação com outras funções gratificadas, cargos em comissão e entre si.

As medidas propostas fortalecem a integridade, a eficiência e a segurança jurídica das contratações públicas municipais, resguardando o interesse público e observando as diretrizes de responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, confiando na costumeira atenção e aprovação de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

APARECIDO

FAZZIO:73446041834

Assinado de forma digital por
APARECIDO FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.02.26 11:42:32 -03'00'

APARECIDO FAZZIO

Prefeito de Urânia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 009/2024 e dá outras providências.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Complementar nº 009/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ao Agente de Contratação formalmente designado para o exercício da função será devida uma gratificação correspondente a 200% (duzentos por cento) da menor referência salarial da Administração Pública Municipal.”

Art. 2º O § 4º do art. 8º da Lei Complementar nº 009/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Aos servidores nomeados para a Comissão de Contratação será devida gratificação correspondente a 100% (cem por cento) da menor referência salarial da Administração Pública Municipal.”

Art. 3º O art. 11 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 009/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 A equipe de apoio será composta por, no mínimo, três servidores públicos, observados o estabelecido no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Aos servidores nomeados para a Equipe de Apoio será devida gratificação correspondente a 100% (cem por cento) da menor referência salarial da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Fica revogado o art. 15 da Lei Complementar nº 009/2024, do Município de Urânia.

Art. 5º Fica revogado o art. 19, bem como seu parágrafo único da Lei Complementar nº 009/2024, do Município de Urânia.

Art. 6º O art. 20 da Lei Complementar nº 009/ 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. As gratificações devidas para o exercício das funções de Agente de Contratação, membros de Comissão de Contratação e integrantes de Equipe de Apoio:

I – serão devidas exclusivamente enquanto o servidor estiver formalmente designado e no efetivo exercício da respectiva função;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

II – não se confundem com as funções gratificadas de direção, chefia e assessoramento previstas na legislação de pessoal do Município;

III – não poderão ser percebidas cumulativamente com quaisquer outras funções gratificadas ou cargos em comissão;

IV – não poderão ser percebidas cumulativamente entre si, vedada a designação do mesmo servidor para o exercício simultâneo de mais de uma das funções referidas no caput.”

Art. 7º A Lei Complementar nº 009/2024 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei Complementar, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 26 de fevereiro de 2026.

APARECIDO Assinado de forma digital
por APARECIDO
FAZZIO:734460 FAZZIO:73446041834
41834 Dados: 2026.02.26
11:42:49 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito de Urânia

PROCOLO Nº.....028....., 2026
DE,17/03/2026.....
Horário:14:26.....hrs.


CAMARA MUNICIPAL
URÂNIA
Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Em atenção ao disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declara-se que as despesas decorrentes da instituição de gratificações ao Agente de Contratação, aos membros da Comissão de Contratação e aos integrantes da Equipe de Apoio, previstas no Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser objeto de abertura de créditos suplementares, se necessário, de modo a assegurar a adequada compatibilização com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, bem como o atendimento à legislação federal aplicável.

PROJEÇÃO PARA AS DESPESAS COM PESSOAL

Discriminação: posição em dezembro/2025

Receita Corrente Líquida (RCL): R\$ 43.303.185,24

1. Situação atual

Despesa com Pessoal = R\$ 19.016.984,76

Participação na RCL = 43,92 %

2. Inclusão das gratificações – Projeção futura – 2026 (Projeto de Lei Complementar nº 004/2026)

Considerando:

- menor referência salarial da Administração: R\$ 1.621,00;
- gratificação do Agente de Contratação: 200% da menor referência;
- gratificação de cada membro da Comissão de Contratação: 100% da menor referência;
- gratificação de cada integrante da Equipe de Apoio: 100% da menor referência;
- quantidade estimada de servidores: 1 (um) Agente de Contratação, 3 (três) membros da Comissão de Contratação e 3 (três) integrantes da Equipe de Apoio;

Obtém-se a seguinte despesa anual:

- Valor mensal total das gratificações: R\$ 12.968,00
- Valor anual total das gratificações (12 meses): R\$ 155.616,00

Assim, a despesa total projetada com pessoal em 2026, incluindo as gratificações, é estimada em:

Despesa com Pessoal projetada 2026 = R\$ 19.172.600,76

Participação na RCL = 44,28 % (aproximadamente)

3. Projeção futura – 2027 (Projeção Ano 2 – atualização pela inflação IPCA estimada em 3,8%)

Tomando-se como base a despesa projetada para 2026 e aplicando-se o índice de 3,8%:

Despesa com Pessoal projetada 2027 ≈ R\$ 19.901.159,59



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

Participação na RCL \approx 45,96 %

4. Projeção futura – 2028 (Projeção Ano 3 – atualização pela inflação IPCA estimada em 3,5%)

Tomando-se como base a despesa projetada para 2027 e aplicando-se o índice de 3,5%:

Despesa com Pessoal projetada 2028 \approx R\$ 20.597.700,18

Participação na RCL \approx 47,57 %

Fonte de recurso: Tesouro Municipal.

EXMO. SR. PREFEITO,

Atendendo à solicitação de Vossa Excelência para emissão de parecer técnico acerca do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, que institui e redefine gratificações devidas ao Agente de Contratação, aos membros da Comissão de Contratação e aos integrantes da Equipe de Apoio, passa-se à análise.

Para fins desta estimativa, utilizou-se a Receita Corrente Líquida com posição em dezembro de 2025, exportada do sistema de Contabilidade do Município, bem como a despesa atual com pessoal, observando as balizas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalta-se que o acompanhamento da evolução da despesa com pessoal deverá ser realizado, no mínimo, quadrimestralmente e, em caso de frustração de arrecadação, o ente deverá promover os ajustes necessários.

Com base na menor referência salarial da Administração (R\$ 1.621,00), e nos percentuais de gratificação previstos no Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, estimou-se o impacto anual das novas gratificações em R\$ 155.616,00, valor que representa aproximadamente 0,36% da Receita Corrente Líquida, mantendo a despesa total com pessoal em patamar inferior ao limite legal estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000.

Diante do cenário orçamentário e financeiro do Município e considerando a necessidade de aperfeiçoamento da gestão das contratações públicas, entende-se que o acréscimo projetado na folha de pagamento, decorrente das gratificações ora analisadas, é compatível com a capacidade financeira do ente, desde que observadas as medidas de controle e acompanhamento da execução orçamentária.

Assim, o parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, condicionando-se à observância da compatibilidade com a Receita Corrente Líquida, dos limites de despesa com pessoal fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e do acompanhamento contínuo da execução financeira,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

com reavaliação periódica dos resultados pela controladoria interna e demais gestores.

É o parecer.

Urânia, 26 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS HENRIQUE MUNHOZ
Data: 26/02/2026 11:49:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Matheus Henrique Munhoz
Secretário Municipal de Fazenda

ADILSON BICAS
FERREIRA:2779813180
9

Assinado de forma digital por
ADILSON BICAS
FERREIRA:27798131809
Dados: 2026.02.26 12:01:35-03'00'

Adilson Bicas Ferreira
Contador
CRC1SP 294387/O-9

RELATÓRIO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Excelentíssima Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,

Em resposta à solicitação de Vossa Senhoria, apresento, a seguir, uma análise aprofundada sobre o Memorando nº 11/2025 – SF, oriundo do Gabinete do Executivo Municipal, com especial enfoque nas consequências jurídicas advindas de condutas que possam configurar dolo na gestão orçamentária pelo não cumprimento de emendas impositivas aprovadas em 2023, para execução no Exercício de 2024.

I - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nos termos dos artigos 76, 78, inciso II, alínea “b”, e 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urânia, compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento não apenas a análise formal, mas também a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município. Esta competência abrange o acompanhamento rigoroso da execução das leis orçamentárias e financeiras, a análise das prestações de contas do Poder Executivo, e a emissão de parecer técnico-jurídico sobre todas as matérias que lhe forem submetidas, garantindo a regularidade e a conformidade da gestão dos recursos públicos. A natureza dessa competência é eminentemente fiscalizatória e opinativa em primeira instância, subsidiando a deliberação do Plenário.

II – DO CARÁTER OBRIGATÓRIO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

JURÍDICAS

O artigo 143-A da Lei Orgânica do Município, introduzido pela Emenda nº 001/2023, estabelece a imperatividade das emendas individuais dos Vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, com execução obrigatória. Este comando legal está em consonância com o artigo 166, § 11, da Constituição Federal, que impõe a obrigatoriedade da execução das programações orçamentárias resultantes de

emendas parlamentares individuais, observado o limite de 2% da receita corrente líquida do exercício anterior, com destinação mínima para ações e serviços públicos de saúde.

A não execução, ou a execução parcial e injustificada, dessas emendas impositivas constitui uma grave irregularidade orçamentária e afronta direta aos princípios constitucionais da Administração Pública insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.** ;

Mais especificamente, a não execução deliberada e sem justificativa técnica ou legalmente aceitável, configura um ato de gestão fiscal irresponsável e pode ensejar diversas camadas de responsabilização, especialmente quando identificada a presença de **dolo** por parte do agente público.

As consequências jurídicas podem ser classificadas da seguinte forma:

1. **Irregularidade Orçamentária e Fiscal:** A mera não execução sem justificativa já configura descumprimento de norma de direito financeiro público, sujeitando o gestor a sanções administrativas pelos órgãos de controle interno e externo, como o Tribunal de Contas, que pode aplicar multas e determinar medidas corretivas.

2. **Ato de Improbidade Administrativa:** A conduta dolosa de não executar as emendas impositivas, quando não houver impedimento técnico insuperável previsto na legislação (como vedações legais ou insuficiência de receita), pode configurar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA).

- **Dano ao Erário (Art. 10 da LIA):** Se a não execução resultar em perda efetiva, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres públicos, seja por omissão ou ação deliberada.

- **Atentado aos Princípios da Administração Pública (Art. 11 da LIA):** Afrontar gravemente os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade. A recusa em cumprir preceito legal (como a obrigatoriedade de execução das emendas) enquadra-se perfeitamente nessa categoria.

- **Enriquecimento Ilícito (Art. 9 da LIA):** Embora menos comum neste contexto, a não execução pode estar ligada a um esquema maior que vise o enriquecimento ilícito do agente público ou de terceiros.

O artigo 9º traz a seguinte redação:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente

3. **Crime de Responsabilidade:** No âmbito municipal, a não execução dolosa da lei orçamentária pode configurar crime de responsabilidade do Prefeito e de outros agentes equiparados, conforme o Decreto-Lei nº 201/67. O artigo 1º, incisos III, V e VII, por exemplo, tipifica como crime de responsabilidade o ato de "ordenar ou autorizar a realização de despesas não autorizadas por lei ou sem observância das formalidades legais" e "aplicar irregularmente verbas ou rendas públicas".

4. **Responsabilidade Política:** A não execução dolosa das emendas impositivas, especialmente se configurar grave desrespeito não somente à Lei Orgânica, mas também à Constituição, podendo embasar inclusive processos de cassação de mandato político por infração político-administrativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Decreto-Lei nº 201/67.

5. **Sanções do Tribunal de Contas:** Além das multas, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pode inabilitar o gestor para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no serviço público por até 8 anos, determinar o ressarcimento integral do dano ao erário e dar ciência ao Ministério Público para as providências penais e cíveis cabíveis.

Portanto, a atuação desta Comissão na apuração de eventuais impedimentos à execução das emendas é de suma importância, devendo-se ir além da mera justificativa formal e investigar a real ocorrência de dolo na conduta dos agentes envolvidos.

III – DO PAPEL FISCALIZATÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

O artigo 3º, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece, em consonância com o artigo 31 da Constituição Federal, que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município é exercida pelo Poder Legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Este dever institucional transcende a mera formalidade, exigindo do Legislativo um acompanhamento proativo e minucioso da aplicação dos recursos públicos, incluindo, e com especial atenção, aqueles oriundos das emendas parlamentares impositivas. A fiscalização deve ser um instrumento de garantia da probidade e da eficácia na gestão pública.

IV - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

O Memorando nº 011/2025 – SF fornece a relação das emendas aprovadas, os valores destinados, e a situação de seus empenhos, liquidações e pagamentos, acompanhados das justificativas formais do Executivo para eventuais não execuções. A tarefa primordial desta Comissão será a de confrontar detalhadamente essas informações com os registros contábeis oficiais do Município, verificar a estrita compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e analisar criticamente se as justificativas apresentadas para qualquer impedimento técnico ou legal encontram respaldo irrefutável no artigo 143-A da Lei Orgânica e na legislação pertinente. Esta análise será aprofundada e pormenorizada, buscando evidências de eventual desvio de finalidade, má-fé, omissão deliberada ou outras condutas que possam caracterizar a presença de dolo ou culpa grave.

V - DO PROCEDIMENTO REGIMENTAL E DA DELIBERAÇÃO PELO PLENÁRIO

Conforme os artigos 52, 53 e 218 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o parecer conclusivo desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, fruto da análise técnica e jurídica aprofundada, somente adquirirá eficácia após sua deliberação pelo Plenário. O Plenário, enquanto órgão soberano de decisão desta Casa Legislativa, discutirá e votará o parecer.

A aprovação plenária é condição indispensável para a adoção de quaisquer providências externas, sejam elas de caráter corretivo, sancionatório ou de encaminhamento aos órgãos de controle.

Este Relatório visa subsidiar a Comissão com os elementos técnicos e jurídicos necessários para uma fiscalização robusta e consciente das graves consequências que a inobservância das normas orçamentárias pode acarretar.

EMENDA Nº001/2023

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE URÂNIA	CUSTEIO DAS ATIVIDADES MÉDICAS EM GERAL	R\$133.278,30	<i>Empenhado/Liquidado e Pago. (CUMPRIU)</i>

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
II	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	INCREMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) DOS SERVIDORES PÚBLICOS	R\$ 133.278,30	<i>Empenhado/Liquidado e Pago. (CUMPRIU)</i>

EMENDA Nº002/2023

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	CEMITÉRIO	MATERIAL DE CONCRETO USINADO	R\$15.000,00	<i>Empenhado - Não liquidado - Não Pago - OBS: Não deixou disponibilidade financeira em caixa, para cumprimento em 2025. (NÃO CUMPRIU)</i>
II		MÃO DE OBRA - EMPRESA ESPECIALIZADA PISO POLIDO	R\$ 9.000,00	<i>Empenhado - Não liquidado - Não Pago - OBS: Não deixou disponibilidade financeira em caixa, para cumprimento em 2025. (NÃO CUMPRIU)</i>
TOTAL			R\$ 24.000,00	

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	AGRICULTURA - CAMU	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO – AR CONDICIONADO 24.000BTUS	R\$ 1.666,00	<i>Empenhado/Liquidado e Não Pago.</i> <i>OBS: Não deixou disponibilidade financeira em caixa, para cumprimento em 2025. Tamanho menor do proposta, sendo instalada de 22000BTus</i> <i>(NÃO CUMPRIU)</i>
II		MÃO DE OBRA – INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	R\$ 200,00	<i>Não foram identificados registros;</i> <i>De empenho - Liquidação e pagamentos.</i> <i>(Fonte 08 - Em consonância com a LOM e demais normativos expedidos pelos Órgãos de Controle Externo)</i> <i>(NÃO CUMPRIU)</i>
III		REFRIGERADOR 431 LITROS	1.400,00	<i>Empenhado/Liquidado e Pago.</i> <i>(CUMPRIU)</i>
TOTAL			R\$ 3.266,00	

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	POLÍCIA MILITAR	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	R\$ 2.000,00	<i>Empenhado/Liquidado e Não Pago.</i> <i>OBS: Não deixou disponibilidade financeira em caixa, para cumprimento em 2025.</i> <i>(NÃO CUMPRIU)</i>
II		MÃO DE OBRA – INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	R\$ 300,00	<i>Não foram identificados registros;</i> <i>De empenho - Liquidação e pagamentos.</i> <i>(Fonte 08 - Em consonância com a LOM e demais normativos expedidos pelos Órgãos de Controle Externo)</i> <i>(NÃO CUMPRIU)</i>
III	POLÍCIA CIVIL	FRAGMENTADORA DE PAPEL	R\$ 2.100,00	<i>Empenhado/Liquidado e Não Pago.</i> <i>OBS: Não deixou disponibilidade financeira em caixa, para cumprimento em 2025.</i> <i>(NÃO CUMPRIU)</i>
TOTAL			R\$ 4.400,00	

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	ESPORTE	BOLAS DE VÔLEI	R\$ 7.450,10	<i>Empenhado/Liquidado e Pago Parcialmente. Dos R\$44.912,50 destinados, empenhou R\$43.167,98, pagou apenas R\$18.313,88 - Não deixou disponibilidade financeira em caixa, para cumprimento em 2025. (NÃO CUMPRIU)</i>
II		BOLAS DE BASQUETE, FUTEBOL E REDE PARA QUADRA DE VÔLEI		

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	EMEI PROF. MARTHA LAIZ F. BIASON	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS	R\$ 5.310,00	<i>Empenhado - Não Liquidado - Não Pago - OBS: Não deixou disponibilidade financeira em caixa, para cumprimento em 2025. (NÃO CUMPRIU)</i>
II	EMEIF PINGUINHO DE GENTE			

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE URÂNIA	INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ENERGIA SOLAR	R\$ 32.000,00	<i>Empenhado/Liquidado e Pago Parcialmente. Dos R\$166.800,00 destinados, empenhou R\$140.000,00, pagou apenas R\$84.000,00 - Não deixou disponibilidade financeira em caixa, para cumprimento em 2025. (NÃO CUMPRIU)</i>
II		MATERIAL DE ENXOVAL (LENÇOL, FRONHA E TOALHA)	R\$ 12.426,10	
TOTAL			R\$ 44.426,10	

EMENDA Nº003/2023

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	CEMITÉRIO	MATERIAL DE CONCRETO USINADO	R\$ 15.000,00	<i>Empenhado - Não Liquidado - Não Pago - OBS: Não deixou disponibilidade financeira em caixa, para cumprimento em 2025. (NÃO CUMPRIU)</i>
II		MÃO DE OBRA - EMPRESA ESPECIALIZADA PISO POLIDO	R\$ 9.000,00	
TOTAL			R\$ 24.000,00	

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	AGRICULTURA - CAMU	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO – AR CONDICIONADO 24.000BTUS	R\$ 1.666,00	<i>Empenhado/Liquidado e Não Pago. OBS: Não deixou disponibilidade financeira em caixa, para cumprimento em 2025. Tamanho menor do proposto, sendo instalado de 22000BTus (NÃO CUMPRIU)</i>
II		MÃO DE OBRA – INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	R\$ 200,00	<i>Não foram identificados registros. De empenho - Liquidação e pagamentos. (Fonte 08 - Em consonância com a LOM e demais normativos expedidos pelos Órgãos de Controle Externo) (NÃO CUMPRIU)</i>
III		REFRIGERADOR 431 LITROS	1.400,00	<i>Empenhado/Liquidado e Não Pago. OBS: Não deixou disponibilidade financeira em caixa, para cumprimento em 2025. (NÃO CUMPRIU)</i>
TOTAL			R\$ 3.266,00	

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	ESPORTE	BOLAS DE VÔLEI	R\$ 17.160,10	<i>Empenhado/Liquidado e Pago Parcialmente. Dos R\$44.912,50 destinados, empenhou R\$43.167,98, pagou apenas R\$18.313,88 - Não deixou disponibilidade financeira em caixa, para cumprimento em 2025. (NÃO CUMPRIU)</i>
II		BOLAS DE BASQUETE, FUTEBOL E REDE PARA QUADRA DE VÔLEI		

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE URÂNIA	INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ENERGIA SOLAR	R\$ 32.000,00	<i>Empenhado/Liquidado e Pago Parcialmente. Dos R\$160.000,00 destinados, empenhou R\$140.000,00, pagou apenas R\$84.000,00 - Não deixou disponibilidade financeira em caixa, para cumprimento em 2025. (NÃO CUMPRIU)</i>
II		MATERIAL DE ENXOVAL (LENÇOL, FRONHA E TOALHA)	R\$ 12.426,10	

TOTAL	R\$ 44.426,10
-------	---------------

EMENDA N°004/2023

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	CEMITÉRIO	MATERIAL DE CONCRETO USINADO	R\$ 15.000,00	<i>Empenhado - Não liquidado - Não Pago - OBS: Não deixou disponibilidade financeira em caixa, para cumprimento em 2025. (NÃO CUMPRIU)</i>
II		MÃO DE OBRA - EMPRESA ESPECIALIZADA PISO POLIDO	R\$ 9.000,00	<i>Empenhado - Não liquidado - Não Pago - OBS: Não deixou disponibilidade financeira em caixa, para cumprimento em 2025. (NÃO CUMPRIU)</i>
TOTAL			R\$ 24.000,00	

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	AGRICULTURA - CAMU	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO – AR CONDICIONADO 24.000BTUS	R\$ 1.666,00	<i>Empenhado/Liquidado e Pago. (CUMPRIU)</i>
II		MÃO DE OBRA – INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	R\$ 200,00	<i>Não foram identificadas registros. De empenho - Liquidado e pagamentos. (Fonte OR - Em consonância com a LOM e demais normativos expedidos pelos Órgãos de Controle Externo) (NÃO CUMPRIU)</i>
III		REFRIGERADOR 431 LITROS	R\$1.400,00	<i>Empenhado/Liquidado e Pago. (CUMPRIU)</i>
TOTAL			R\$ 3.266,00	

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	POLÍCIA MILITAR	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	R\$ 2.000,00	<i>Empenhado/Liquidado e Pago. (CUMPRIU)</i>
II		MÃO DE OBRA – INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	R\$ 300,00	<i>Não foram identificados registros. De empenho – Liquidação e pagamentos. (Fonte 08 - Em consonância com a LOM e demais normativos expedidos pelos Órgãos de Controle Externo) (NÃO CUMPRIU)</i>
III	POLÍCIA CIVIL	FRAGMENTADORA DE PAPEL	R\$ 2.100,00	<i>Empenhado/Liquidado e Pago. (CUMPRIU)</i>
TOTAL			R\$ 4.400,00	

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	ESPORTE	BOLAS DE VÔLEI	R\$ 7.450,10	<i>Empenhado/Liquidado e Pago Parcialmente. Dos R\$44.942,50 destinados, empenhou R\$43.167,98, pagou apenas R\$18.313,88 - Não deixou disponibilidade financeira em caixa, para cumprimento em 2025. (NÃO CUMPRIU)</i>
II		BOLAS DE BASQUETE, FUTEBOL E REDE PARA QUADRA DE VÔLEI		

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	EMEI PROF. MARTHA LAIZ F. BIASON	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS	R\$ 5.310,00	<i>Empenhado - Não Liquidado - Não Pago - OBS: Não deixou disponibilidade financeira em caixa, para cumprimento em 2025. (NÃO CUMPRIU)</i>
II	EMEIF PINGUINHO DE GENTE			
ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE URÂNIA	INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ENERGIA SOLAR	R\$ 32.000,00	<i>Empenhado/Liquidado e Pago Parcialmente. Dos R\$160.000,00 destinados, empenhou R\$140.000,00, pagou apenas R\$81.000,00 - Não deixou disponibilidade financeira em caixa, para cumprimento em 2025. (NÃO CUMPRIU)</i>
II		MATERIAL DE ENXOVAL (LENÇOL, FRONHA E TOALHA)	R\$ 12.426,10	<i>Empenhado/Liquidado e Não Pago. OBS: Não deixou disponibilidade financeira em caixa, para cumprimento em 2025. (NÃO CUMPRIU)</i>
TOTAL			R\$ 44.426,10	

EMENDA Nº005/2023

ITEM	LOCAL	SERVIÇO/PRODUTO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	CENTRO DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO	R\$ 16.000,00	<i>Não foram identificados registros; De empenho - Liquidação e pagamentos; (Fonte 08 - Em consonância com a LOM e demais normativos expedidos pelos Órgãos de Controle Externo) (NÃO CUMPRIU)</i>

ITEM	LOCAL	SERVIÇO/PRODUTO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	INSTALAÇÃO DE ENERGIA SOLAR	R\$ 32.000,00	<i>Empenhado/Liquidado e Pago Parcialmente; Dos R\$160.000,00 destinados, empenhou R\$140.000,00, pagou apenas R\$84.000,00 - Não deixou disponibilidade financeira em caixa para cumprimento em 2025. (NÃO CUMPRIU)</i>

ITEM	LOCAL	SERVIÇO/PRODUTO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	ENTRADA DO BAIRRO JATAÍ	AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS RURAIS	R\$ 6.000,00	<i>Não foram identificados registros; De empenho - Liquidação e pagamentos; (Fonte 08 - Em consonância com a LOM e demais normativos expedidos pelos Órgãos de Controle Externo) (NÃO CUMPRIU)</i>
II	VICINAL PEDRO FLORIANO, ENTRADA DO BAIRRO SANTA TEREZINHA			

ITEM	LOCAL	SERVIÇO/PRODUTO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	ESPORTE	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E BOLAS	R\$ 12.852,20	<i>Empenhado/Liquidado e Pago Parcialmente.</i> <i>Dos R\$44.912,50 destinados, empenhou R\$43.167,98, pagou apenas R\$18.313,88 - Não deixou disponibilidade financeira em caixa, para cumprimento em 2023.</i> <i>(NÃO CUMPRIU)</i>

ITEM	LOCAL	SERVIÇO/PRODUTO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	ENTRE A R. PIAUÍ E A AV. GETÚLIO VARGAS	CONSTRUÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS	R\$ 12.000,00	<i>Empenhado/Liquidado e Pago.</i> <i>(CUMPRIU)</i>
II	COHAB PEDRO GIMENEZ NA R. ALAGOAS			

ITEM	LOCAL	SERVIÇO/PRODUTO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	LAR DOS VELHINHOS	DE USO EM GERAL	R\$ 12.852,20	<i>Empenhado/Liquidado e Pago</i> <i>(CUMPRIU)</i>

ITEM	LOCAL	SERVIÇO/PRODUTO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	CENTRO DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO	R\$ 16.000,00	<i>Não foram identificados registros.</i> <i>De empenho - Liquidação e pagamentos.</i> <i>(Fonte 08 - Em consonância com a LOM e demais normativos expedidos pelos Órgãos de Controle Externo)</i> <i>(NÃO CUMPRIU)</i>

EMENDA Nº006/2023

ITEM	LOCAL	SERVIÇO/PRODUTO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
------	-------	-----------------	-------	-----------------

I	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	INSTALAÇÃO DE ENERGIA SOLAR	R\$ 32.000,00	<i>Empenhado/Liquidado e Pago Parcialmente. Das R\$160.000,00 destinadas, empenhou R\$140.000,00, pagar apenas R\$84.000,00 - Não deixou disponibilidade financeira em caixa, para cumprimento em 2025. (NÃO CUMPRIU)</i>
---	----------------------------	-----------------------------	---------------	---

ITEM	LOCAL	SERVIÇO/PRODUTO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	PRAÇA DA MATRIZ, PRAÇA DA IGREJA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E QUADRA DA COHAB HERCÍLIO PEREIRA BEBEDOUROS DE ÁGUA	AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA	R\$ 15.000,00	<i>Empenhado/Liquidado e Não Pago. OBS: Não deixou disponibilidade financeira em caixa, para cumprimento em 2025. (NÃO CUMPRIU)</i>

ITEM	LOCAL	SERVIÇO/PRODUTO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	NA RUA QUATRO EM FRENTE A CASA DE Nº 3390 – HERCÍLIO PEREIRA	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRAÇOS DE LUZ	R\$ 8.000,00	<i>Não foram identificados registros; De empenho - Liquidação e pagamentos. (Fonte 08 - Em consonância com o LOM e demais normativos expedidos pelos Órgãos de Controle Externo) (NÃO CUMPRIU)</i>
II	ENTRE A RUA JOÃO PESSOA EM FRENTE A CASA DE Nº 1667– NOSSA SENHORA DE FÁTIMA			
III	NA RUA TERESINA ENTRE A CASA DE Nº 3191 E A CASA DE Nº 3181			

ITEM	LOCAL	SERVIÇO/PRODUTO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	ENTRE A RUA TERESINA E A RUA QUATRO – HERCÍLIO PEREIRA	EXTENSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 17.852,20	<i>Não foram identificados registros; De empenho - Liquidação e pagamentos. (Fonte 08 - Em consonância com o LOM e demais normativos expedidos pelos Órgãos de Controle Externo) (NÃO CUMPRIU)</i>

EMENDA Nº007

ITEM	LOCAL	SERVIÇO/PRODUTO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	CENTRO DE SAÚDE	AR CONDICIONADO	R\$ 18.000,00	<i>Não foram identificados registros; De empenho - Liquidação e pagamentos.</i>
II		COMPUTADOR E IMPRESSORA	R\$ 12.000,00	

III		BRINQUEDOS EDUCATIVOS	R\$ 18.852,20	(Fonte 08 - Em consonância com a LOM e demais normativos expedidos pelos Órgãos de Controle Externo) (NÃO CUMPRIU)
TOTAL			R\$ 48.852,20	

ITEM	LOCAL	SERVIÇO/PRODUTO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	HOSPITAL DE BASE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MEDICAMENTOS E INSUMOS	R\$ 20.000,00	Não foram identificados registros: <u>De empenho - Liquidação e pagamentos.</u> (Fonte 08 - Em consonância com a LOM e demais normativos expedidos pelos Órgãos de Controle Externo) (NÃO CUMPRIU)

TEM	LOCAL	SERVIÇO/PRODUTO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	AV. BARÃO DO RIO BRANCO, NAS EXTREMIDADES DO POSTO URÂNIA E DA R. BENEDITO DUARTE MENDES	REDUTOR DE VELOCIDADE	R\$ 20.000,00	Não foram identificados registros: <u>De empenho - Liquidação e pagamentos.</u> (Fonte 08 - Em consonância com a LOM e demais normativos expedidos pelos Órgãos de Controle Externo) (NÃO CUMPRIU)

Fonte: SCPI - PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA-SP

Podemos analisar a planilha acima Senhor Presidente, que foi encaminhada pela Prefeitura Municipal, e observarmos quais emendas foram devidamente empenhadas/liquidadas e pagas, vejamos:

EMENDA N°001/2023

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE URÂNIA	CUSTEIO DAS ATIVIDADES MÉDICAS EM GERAL	R\$133.278,30	<i>Empenhado/Liquidado e Pago. (CUMPRIU)</i>

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
II	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	INCREMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) DOS SERVIDORES PÚBLICOS	R\$ 133.278,30	<i>Empenhado/Liquidado e Pago. (CUMPRIU)</i>

EMENDA N°002/2023

III		REFRIGERADOR 431 LITROS	1.400,00	<i>Empenhado/Liquidado e Pago. (CUMPRIU)</i>
TOTAL			R\$ 1.400,00	

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	ESPORTE	BOLAS DE VÔLEI	R\$ 7.450,10	<i>Empenhado/Liquidado e Pago Parcialmente. Dos R\$13.912,50 destinados, empenhou R\$43.167,98, pagou apenas R\$18.313,88 - Não deixou disponibilidade financeira em caixa, para cumprimento em 2025. (NÃO CUMPRIU)</i>
II		BOLAS DE BASQUETE, FUTEBOL E REDE PARA QUADRA DE VÔLEI		

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I		INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ENERGIA SOLAR	R\$ 32.000,00	<i>Empenhado/Liquidado e Pago Parcialmente. Dos R\$160.000,00 destinados, empenhou R\$140.000,00, pagou apenas R\$84.000,00 - Não deixou disponibilidade financeira em caixa, para cumprimento em 2025. (NÃO CUMPRIU)</i>

II	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE URÂNIA		
TOTAL			R\$ 32.000,00

EMENDA N°003/2023

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	ESPORTE	BOLAS DE VÔLEI	R\$ 17.160,10	<i>Empenhado/Liquidado e Pago Parcialmente. Dos R\$44.912,50 destinados, empenhou R\$43.167,98, pagou apenas R\$18.313,88 - Não deixou disponibilidade financeira em caixa, para cumprimento em 2025. (NÃO CUMPRIU)</i>
II		BOLAS DE BASQUETE, FUTEBOL E REDE PARA QUADRA DE VÔLEI		

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE URÂNIA	INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ENERGIA SOLAR	R\$ 32.000,00	<i>Empenhado/Liquidado e Pago Parcialmente. Dos R\$160.000,00 destinados, empenhou R\$130.000,00, pagou apenas R\$84.000,00 - Não deixou disponibilidade financeira em caixa, para cumprimento em 2025. (NÃO CUMPRIU)</i>
II				
TOTAL			R\$ 32.000,00	

EMENDA N°004/2023

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	AGRICULTURA - CAMU	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO – AR CONDICIONADO 24.000BTUS	R\$ 1.666,00	<i>Empenhado/Liquidado e Pago. (CUMPRIU)</i>
II				
III		REFRIGERADOR 431 LITROS	R\$1.400,00	<i>Empenhado/Liquidado e Pago. (CUMPRIU)</i>
TOTAL			R\$ 3.066,00	

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	POLÍCIA MILITAR	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	R\$ 2.000,00	<i>Empenhado/Liquidado e Pago. (CUMPRIU)</i>
II				
III	POLÍCIA CIVIL	FRAGMENTADORA DE PAPEL	R\$ 2.100,00	<i>Empenhado/Liquidado e Pago. (CUMPRIU)</i>
TOTAL			R\$ 4.100,00	

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	ESPORTE	BOLAS DE VÔLEI	R\$ 7.450,10	<i>Empenhado/Liquidado e Pago Parcialmente. Dos R\$44.912,50 destinados, empenhou R\$43.767,98, pagou apenas R\$18.313,88 - Não deixou disponibilidade financeira em caixa para cumprimento em 2025. (NÃO CUMPRIU)</i>
II		BOLAS DE BASQUETE, FUTEBOL E REDE PARA QUADRA DE VÔLEI		

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE URÂNIA	INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ENERGIA SOLAR	R\$ 32.000,00	<i>Empenhado/Liquidado e Pago Parcialmente. Dos R\$160.000,00 destinados, empenhou R\$140.000,00, pagou apenas R\$84.000,00 - Não deixou disponibilidade financeira em caixa para cumprimento em 2025. (NÃO CUMPRIU)</i>
II				
TOTAL			R\$ 32.000,00	

EMENDA Nº005/2023

ITEM	LOCAL	SERVIÇO/PRODUTO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
------	-------	-----------------	-------	-----------------

I	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	INSTALAÇÃO DE ENERGIA SOLAR	R\$ 32.000,00	<i>Empenhado/Liquidado e Pago Parcialmente. Dos R\$160.000,00 destinados, empenhou R\$140.000,00, pagou apenas R\$84.000,00 - Não deixou disponibilidade financeira em caixa, para cumprimento em 2025. (NÃO CUMPRIU)</i>
---	----------------------------	-----------------------------	---------------	---

ITEM	LOCAL	SERVIÇO/PRODUTO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	ESPORTE	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E BOLAS	R\$ 12.852,20	<i>Empenhado/Liquidado e Pago Parcialmente. Dos R\$44.912,50 destinados, empenhou R\$43.167,98, pagou apenas R\$18.313,88 - Não deixou disponibilidade financeira em caixa, para cumprimento em 2025. (NÃO CUMPRIU)</i>

ITEM	LOCAL	SERVIÇO/PRODUTO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	ENTRE A R. PIAUÍ E A AV. GETÚLIO VARGAS	CONSTRUÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS	R\$ 12.000,00	<i>Empenhado/Liquidado e Pago. (CUMPRIU)</i>
II	COHAB PEDRO GIMENEZ NA R. ALAGOAS			

ITEM	LOCAL	SERVIÇO/PRODUTO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	LAR DOS VELHINHOS	DE USO EM GERAL	R\$ 12.852,20	<i>Empenhado/Liquidado e Pago (CUMPRIU)</i>

EMENDA Nº006/2023

ITEM	LOCAL	SERVIÇO/PRODUTO	VALOR	SITUAÇÃO/STATUS
I	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	INSTALAÇÃO DE ENERGIA SOLAR	R\$ 32.000,00	<i>Empenhado/Liquidado e Pago Parcialmente. Dos R\$160.000,00 destinados, empenhou R\$140.000,00, pagou apenas R\$84.000,00 - Não deixou disponibilidade financeira em caixa, para cumprimento em 2025. (NÃO CUMPRIU)</i>

VI - CONCLUSÃO

Como podemos observar somente 9 Itens das emendas impositivas foram cumpridos, os quais foram empenhados, liquidados e pagos, bem como algumas emendas nem foram identificadas, ou seja, as emendas impositivas de 2023 foram cumpridas de forma parcial, não sendo cumprida nem 50% das emendas.

Não foram apresentadas informações mínimas para esta Comissão quais seriam os motivos para o não cumprimento e tão pouco foram apresentados que os valores estariam reservados para o cumprimento das referidas emendas.

Os valores já se encontravam reservados para execução no seu patamar de 2% da receita corrente líquida do Município de Urânia.

Em suma, a inexecução das emendas impositivas demonstra ao entendimento desta Comissão a uma situação revestida de dolo ao não cumprimento ao pagamento das emendas impositivas por parte do Prefeito Municipal, que transcende a mera irregularidade administrativa, configurando conduta grave e passível de responsabilização em múltiplas esferas.

A comprovação do não cumprimento das emendas, como ficou comprovado, demonstra a intenção deliberada do agente público em não cumprir a obrigação legal, seja para beneficiamento indevido, lesão ao erário, ou simplesmente para ignorar a determinação orçamentária, que é o divisor de águas que agrava substancialmente as consequências jurídicas.

Tais desdobramentos são tão graves que podem variar desde a cassação do mandato, no âmbito político-administrativo, quando ainda exerce cargo político, até mesmo sua condenação por improbidade administrativa, com suas respectivas sanções civis, e a responsabilização criminal, nos termos do nos termos da Lei nº 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021 e Decreto-Lei nº 201/1967.

- c) Seja encaminhado os autos, incluindo o presente relatório ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, para ciência e adoção das providências técnicas cabíveis.

É o meu **RELATÓRIO**.

Sala das Comissões, 10 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Data: 10/03/2026 10:44:42 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator